

DP
U

Protocolo de Colaboração

entre

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

e

BAS Sociedade de Advogados, RL

Lisboa, 3 de março de 2014

EDP
N

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

Entre:

1. **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, com sede na Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502736208, neste ato representada pelo Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, doravante designada como “FDL”; e
2. **BAS Sociedade de Advogados, RL**, com sede na Rua Artilharia Um, 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º andar, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 509100007, registada na Ordem dos Advogados sob o n.º 80/09, neste ato representada por Jane Kirkby, na qualidade de sócia e administradora, com poderes para o ato, doravante designada como “BAS”

Considerando que:

- A. A FDUL é uma instituição de ensino universitário de alto prestígio nacional e internacional, que tem seguido a política de procurar estabelecer vias de colaboração com sociedades de advogados portuguesas que permitam a inserção dos seus alunos na vida profissional, designadamente através da celebração de protocolos.
- B. A BAS é uma sociedade de advogados que concede grande importância à formação e comunga dos objetivos da FDUL no âmbito do protocolo em apreço.
- C. A FDUL e a BAS pretendem aprofundar a sua parceria com vista ao desenvolvimento de projetos conjuntos de interesse comum no domínio das saídas profissionais.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o Protocolo de Colaboração (“Protocolo”) constante das seguintes cláusulas:

JDP
/

1. Objeto do Protocolo

O presente Protocolo tem como finalidade a criação de uma relação de cooperação entre a FDUL e a BAS, tendo em vista o desenvolvimento de projetos conjuntos de interesse comum no domínio das saídas profissionais.

2. Eventos e cedência de contactos no âmbito das Saídas Profissionais

- 2.1. A BAS procurará participar nos eventos que a FDUL organize relativos às saídas profissionais dos alunos (por exemplo: “*Jornadas da Empregabilidade*”).
- 2.2. Com vista a analisar a possibilidade de realização, por alunos, de estágios e pré-estágios na BAS, a FDUL disponibilizará à BAS, anualmente, no início do último ano de curso, uma lista com a identificação e contactos dos melhores alunos finalistas do curso de Direito, obtido o seu prévio consentimento, sem carácter de exclusividade, podendo a mesma informação ser prestada a outras entidades.

3. Programa de mini-Estágios

3.1. No âmbito do Programa de Mini-Estágios, desenvolvido pela FDUL, por meio do seu Gabinete de Saídas Profissionais, em parceria com a Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a BAS assumirá o compromisso de receber estudantes finalistas da FDL - de terceiro e quarto ano – em regime de ministério, conforme consta no regulamento **em anexo**.

4. Divulgação

- 4.1. A FDUL e a BAS divulgarão, nos seus sites institucionais, a celebração deste Protocolo.

5. Comunicações

FD
K

Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
A/C: Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro
Alameda da Universidade - Cidade Universitária
1649-014 Lisboa
Telefone: 21 798 46 00
Fax: 21 798 46 03
Email: secretariadocd@fd.ul.pt

(b) BAS Sociedade de Advogados, RL
A/C: Jane Kirkby
Rua Artilharia Um, 51
Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º andar
1250-137 Lisboa
Telefone: 211 554 330
Fax: 211 554 350
Email: geral@bas.pt

6. Vigência e Duração

6.1. O presente Protocolo terá uma duração de 1 ano.

6.2. O Protocolo poderá ser prorrogado por igual período, após reavaliação conjunta a realizar oportunamente.

6.3. Qualquer das Partes poderá cessar, a todo o tempo, o presente Protocolo, remetendo à outra comunicação escrita nos termos definidos na Cláusula 6.

Lisboa, 3 de março de 2014

Jose Duarte Pinheiro
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Jane Kelly
BAS Sociedade de Advogados, RL

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MINI-ESTÁGIOS PROMOVIDO PELA FDUL

1. (Objecto)

O presente regulamento estabelece o regime aplicável ao programa de mini-estágios promovido pela FDUL, através do Gabinete de Saídas Profissionais.

2. (Objetivo)

A realização de mini-estágios tem por objetivo munir os estudantes finalistas da FDUL de um elemento preparatório no decurso da sua formação, que decorra do contacto com a realidade jurídica, através de um pequeno estágio.

3. (Regras gerais)

1. Os alunos seleccionados para a realização de mini-estágios encontram-se obrigados e cumprir o horário que lhes for estabelecido pela respetiva entidade, devendo apresentar-se pontualmente no local designado e desempenhar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas.

2. Os alunos encontram-se ainda sujeitos ao dever de sigilo em relação a todas as matérias de que tomem conhecimento, direta ou indiretamente, através da realização do mini-estágio.

3. No decurso do mini-estágio, são aplicáveis aos alunos, com as devidas adaptações, as regras e regulamentos da Faculdade de Direito da UL, designadamente para efeitos disciplinares.

4. (Entidades recetoras)

1. Os mini-estágios terão lugar numa das entidades que tenha estabelecido um protocolo de colaboração com a FDUL neste âmbito, através do Gabinete de Saídas Profissionais.

2. A lista destas entidades será tornada pública no início de cada ano letivo.

3. As entidades presentes nesta lista assumem o compromisso de receber, todos os anos letivos, estudantes finalistas da FDL - de terceiro e quarto ano - em regime de mini-estágio.

5. (Método de seleção dos alunos)


1. O processo de recrutamento dos candidatos à realização dos mini-estágios será da responsabilidade da entidade recetora.

6. (Valores sociais)

Neste processo de seleção, a entidade recetora procurará dar preferência aos alunos economicamente mais desfavorecidos.

7. (Condições dos mini-estágios)

1. O Mini-estágio terá de duração entre quatro semanas a três meses, consoante as necessidades e o que vier, concretamente, a ser articulado entre a FDL e a entidade recetora.

- 
2. O recrutamento de candidatos para estes estágios será feito em número restrito, de 1 ou 2 alunos por ano por cada entidade.
 3. O mini-estágio poderá ter lugar em qualquer altura do ano, em função do que for mais adequado para a entidade recetora.
 4. O estágio não será remunerado.

8. (Avaliação)

1. A realização dos mini-estágios implicará uma avaliação do desempenho do estagiário, através da apresentação de um relatório elaborado pela entidade responsável pelo mini-estágio frequentado pelo aluno, no qual se indique:

- i)* O período em que o mini-estágio foi realizado;
- ii)* O horário cumprido pelo aluno;
- iii)* Breve descrição das tarefas desempenhadas pelo aluno;
- iv)* Nota quantitativa relativa ao desempenho do aluno, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2. A realização de um mini-estágio dá lugar a um certificado de conclusão com indicação da nota quantitativa atribuída no respetivo relatório.